



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 133/84

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 110 DO CAPÍTULO XV, DA LEI MUNICIPAL Nº 030/80 DE 17/12/80, DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do ES pírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO - 1º O Artigo - 110 da Lei Municipal nº 030/80 de 17/12/80 passa a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 110 - A contribuição de melhoria cobrada pelo município para fazer face ao custo de Obras Públicas, a ser arrecada dos proprietários dos Imóveis beneficiados, será de 1/3 ( um terço ), e terá como limite total a despesa efetivamente realizada."

§ 1º - Para efeito de Cobrança da Contribuição de Melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária, decorrente da obra pública tampouco se terá o limite individual correspondente ao acréscimo do valor que a obra possa resultar para os imóveis.

ARTIGO - 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos eoitenta e quatro.

  
NICOLAU FALCHETTO

Prefeito Municipal